



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 734ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 11/07/2024

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202575/2005 - Rigotex Indústria Têxtil Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 733ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/07/2024. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para prévia manifestação jurídica da Procuradoria do Inea. **2. SEI-070005/000281/2022 - Albaugh Agro Brasil Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN001900) referente à produção de formulação tipo Suspensão Concentrada (SC), de defensivos agrícolas tipo inseticidas, fungicidas, reguladores de crescimento, no Município de Resende, afim de: (i) alterar o objeto para: *“fabricação de defensivos agrícolas do tipo suspensão concentrada de inseticidas e fungicidas (ingredientes ativos: Imidacloprido, Flutriafol, Fipronil, Tiodicarbe, Diflubenzuron, Azoxistrobina + Ciproconazol, Diafenthiuron, Acetamiprido + Bifentrina, Tebuconazole, Tiofanato Metílico, Clorotalonil, Triflumuron, Espiradiclofeno, Metoxifenoxide e Fluazinam), com capacidade de produção de 25.000/8h, nas áreas 1234, 1236 e 1222 B, no Município de Resende”*; (ii) excluir as condições de validade nº 04, 07, 08, 10, 11 e 19; e (iii) incluir as seguintes condições de validade: *“Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade”*; *“Apresentar ao Inea, anualmente, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do Conama, de 29.10.02, publicada no DOU de 22.11.02”*; *“Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências”*; *“Cumprir a Lei Estadual nº 4.324, de 12.5.04, obedecendo ao que estabelece a NBR 10.151 – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, observando a edição mais atualizada”*; *“Apresentar, trimestralmente ao Inea, relatório consolidado contendo o volume de efluentes sanitários, gerados pela Unidade de Fabricação de Defensivos Agrícolas do tipo Suspensão Concentrada de Fungicidas e Inseticidas, que são destinados para Estação de Tratamento da empresa Spice Indústria Química Ltda.”*; *“Manter os sistemas de controle de poluição do ar, em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões para atmosfera”*; *“Realizar inspeções periódicas e*

manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de combate a incêndio e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização”; “Acondicionar produtos químicos somente em área provida de todos os sistemas de segurança e de controle ambiental necessários, seguindo as orientações estabelecidas nas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, as quais deverão estar disponíveis no local de armazenamento desses produtos”; “Prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todos os trabalhadores de obras que entrem em contato direto com o solo e água subterrânea”; “Não utilizar água subterrânea de área contaminada”; “Comunicar imediatamente ao Inea qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias”; “Manter atualizados os dados cadastrais relativos à atividade licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade”. **Decisão:** Conforme considerações da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), Parecer Técnico INEA/INEA/SERVITPT/1.271/2024, manifestação da Gerente da GERLIN e do Diretor da DIRSEQ no momento da reunião, que esclareceram que: (i) em 11/11/2022, foi concedida por este Inea a LO IN001900 para “Produção de formulação tipo Suspensão Concentrada (SC), de defensivos agrícolas tipo inseticidas, fungicidas, reguladores de crescimento, no Município de Resende”, válida até 21/11/2028; (ii) quando foi elaborado o Parecer Técnico nº SERVLMEPPT/1.837/2022, a empresa foi equivocadamente classificada como de médio impacto ambiental – Classe 4B, porém, na análise técnica atual, foi classificada como de baixo impacto ambiental – Classe 3B; (iii) o Parecer Técnico nº SERVLMEPPT/1.837/2022, também não levou em consideração a classificação da área da empresa, que de acordo com a Resolução Conama nº 420/2009 é definida como Área Contaminada Sob Investigação (AI); (iv) a unidade objeto dessa análise, também se caracteriza e assemelha ao processo da outra unidade de suspensão concentrada, que está licenciada por meio da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN007026), emitida nos autos do processo SEI PD-E-07/005.329/2019, para “fabricação de defensivos agrícolas do tipo suspensão concentrada de herbicidas (ingredientes ativos: atrazina, diuron, metribuzin, tebutiuron e ametrina), com capacidade de produção de 48.000l/8h, nas áreas 1340, 1341 e 1342 (parte)”, cuja validade finda em 31/07/2025; (v) a LOR IN007026 foi averbada por meio da Averbação (AVB IN099188) para excluir a condição de validade nº 09 e alterar o objeto para: “fabricação de defensivos agrícolas do tipo suspensão concentrada de herbicidas (ingredientes ativos: atrazina, diuron, metribuzin, tebutiuron, ametrina, mesotriona, flumioxazina e sulfentrazone), com capacidade de produção de 48.000L/8h, nas áreas 1340, 1341 e 1342 (Parte)”; (vi) a empresa protocolou em 28/08/2023, Carta Ofício, solicitando “autorização para realizar a formulação dos produtos: Afiado, Appalus, Braver, Dart, Glider, Lanfor Pro, Mirza, Odin, Origan, Tecal e Vasto”, no entanto, posteriormente, informou que os produtos Afiado, Appalus, Dart e Landfor Pro, já haviam sido avaliados quando da emissão da LO IN001900; (vii) a empresa alegou que ao incluir esses novos princípios ativos, não ocorrerá qualquer aumento de produção e tampouco alteração de equipamentos ou cenários, em relação aos aspectos e impactos ambientais já avaliados por este Inea, quando da obtenção da LO à época; e (viii) a averbação da LO IN001900 para alteração do objeto, não alterará o enquadramento e a classificação da atividade desenvolvida, no que se refere à Norma Operacional Inea nº 46, Anexos I e II e ao Decreto Estadual nº 46.890/2019 de 23/12/2019, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.550 de 30/03/2021; o Conselho Diretor decidiu: (A) transformar a averbação da LO IN001900 em uma Licença de Operação e Recuperação (LOR), aprovando a emissão de LOR para “fabricação de defensivos agrícolas do tipo suspensão concentrada de inseticidas e fungicidas (ingredientes ativos: Imidacloprido, Flutriafol, Fipronil, Tiodicarbe, Diflubenzuron, Azoxistrobina + Ciproconazol, Diafenthiuron, Acetamiprido + Bifentrina, Tebuconazole, Tiofanato Metílico, Clorotalonil, Triflumuron, Espiradiclofeno, Metoxifenoxide e Fluazinam), com capacidade de produção de 25.000/8h, nas áreas 1234, 1236 e 1222 B, em concomitância com o gerenciamento da área contaminada, no Município de Resende”; (B) que a nova LOR será válida até 21/11/2028; (C) pelo cancelamento da LO IN001900, válida até 21/11/2028, após a emissão da nova LOR; (D) determinar que a GERLIN, quando for analisar a renovação da LOR IN007026, integre os processos das duas LOR (SEI-070005/000281/2022 e SEI PD-E-07/005.329/2019); (E) não incluir condições de validade referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas na LOR a ser emitida, pois já constam na LOR IN007026; e (F) incluir as condições de validade a seguir: “Esta licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor (Condir) em sua 734ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 11/07/2024, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019”; “Esta Licença não exige o empreendedor a obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis”; “Esta

Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei”; “Requerer a renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.550, de 30.3.21”; “Requerer a renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”; “Atender à NOP-INEA-35 - Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.2018 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018”; “Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d’água”; “Realizar o transporte do produto apenas por empresas licenciadas pelo órgão ambiental”; “Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas”; “Não realizar queima de qualquer material ao ar livre”; “Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue”; “Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos)”; “Manter atualizados junto ao Inea os dados cadastrais da atividade ora licenciada”; “O Inea exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário”; “Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade”; “Apresentar ao Inea, anualmente, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no DOU de 22.11.02”; “Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências”; “Cumprir a Lei Estadual nº 4.324, de 12.5.04, obedecendo ao que estabelece a NBR 10.151 – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, observando a edição mais atualizada”; “Apresentar, trimestralmente ao Inea, relatório consolidado contendo o volume de efluentes sanitários, gerados pela Unidade de Fabricação de Defensivos Agrícolas do tipo Suspensão Concentrada de Fungicidas e Inseticidas, que são destinados para Estação de Tratamento da empresa Spice Indústria Química Ltda.”; “Manter os sistemas de controle de poluição do ar, em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões para atmosfera”; “Realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de combate a incêndio e dos seus respectivos dispositivos de segurança, mantendo os registros dessas operações à disposição da fiscalização”; “Acondicionar produtos químicos somente em área provida de todos os sistemas de segurança e de controle ambiental necessários, seguindo as orientações estabelecidas nas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, as quais deverão estar disponíveis no local de armazenamento desses produtos”; “Prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todos os trabalhadores de obras que entrarem em contato direto com o solo e água subterrânea”; “Não utilizar água subterrânea de área contaminada”; “Comunicar imediatamente ao Inea qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias”; “Manter atualizados os dados cadastrais relativos à atividade licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade”; “O gerenciamento de áreas contaminadas deve ser executado conforme estabelecido nas restrições de licença nº 14, 15 e 16 da Licença de Operação e Recuperação LOR Nº IN007026 vigente”.

3. SEI-070007/001115/2022 - Jap Logística e Transporte Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN001789) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 e biodiesel, em todo o território do estado do Rio de Janeiro, a fim de: (i) atualizar a frota, conforme item 2 do Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/2.881/2024; (ii) excluir as condicionantes nº 14 e 17; e (iii) incluir as seguintes condicionantes: “Efetuar o transporte de produtos perigosos apenas com veículos autorizados pelo órgão ambiental”; e “Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Inea”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC) e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVLARTPT/2.881/2024.

4. SEI PD-07/014.522/2018 - Companhia Municipal de Limpeza Urbana. Requerimento: Renovação da Licença de Prévia e de Instalação (LPI IN 003538) a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para implantação de aterro para recebimento de Resíduos de Demolição e Construção Civil (RCC) não perigosos – classes A, B, e C, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI), Parecer Técnico INEA/INEA/SERVSANPT/2.975/2024 e despacho da Gerente da GERLANI do dia 11/07/2024.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu

a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto Executivo e de Planejamento**, em 18/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 18/07/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 18/07/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 18/07/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 18/07/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 18/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 19/07/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 22/07/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79165168** e o código CRC **A0F398D5**.